



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 401/89

INSTITUI 13º SALÁRIO
A FUNCIONÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

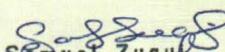
L E I

Art. 1º - Fica autorizada a concessão aos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados a gratificação natalina, correspondente a 1/12 por mês trabalhando, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, no valor idêntico aos vencimentos ou remuneração devida naquele mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 28 de Agosto de 1989.


Samuel Zuqu
Prefeito Municipal